

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 28 DE JUNHO 2019
MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.288, de 30 de setembro de 2009, que “dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República.”

O presente projeto de lei tem por objetivo permitir a prorrogação de contratos administrativos para profissionais da área da saúde enquanto pendente a realização de concurso público.

Como é sabido por todos, a gestão da saúde deve ser dinâmica e sua atuação, muitas vezes, requer medidas de urgência, como, por exemplo, as ações de combates às doenças transmissíveis pelo mosquito *Aedes aegypti*, tais como Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela, que a cada ano aumenta sua área de abrangência e, conseqüentemente, o público alvo.

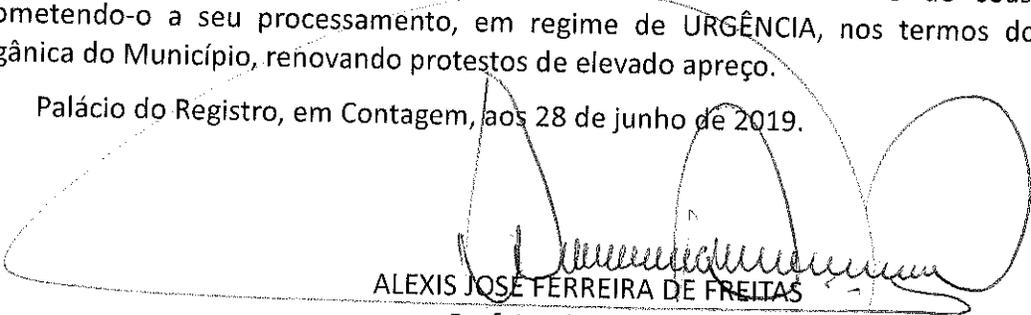
Ademais, para o manejo de arboviroses é necessário treinamentos e capacitação de equipes de servidores, sendo que anualmente tem sido requerido um aumento de contingente. Atualmente, quando os servidores terminam os treinamentos e iniciam medidas preventivas, o contrato chega ao final e as ações de acolhimento e tratamento de doentes têm ficado prejudicadas pela troca de servidores contratados.

Desta forma, e de modo a não prejudicar o atendimento à população e a permitir à gestão um maior tempo para capacitação e treinamento de outros servidores, por meio da prorrogação de contratos na área da saúde por, pelo menos, 12 (doze) meses, acredita-se que a época de maior incidência estará coberta por servidores melhor qualificados.

Destaca-se que tais situações ocorrerão somente até a realização de concurso público que preencha o número de cargos suficientes e necessários para o devido atendimento de toda a população.

Diante das razões expostas, apresento este Projeto de Lei Complementar, sendo certo que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, submetendo-o a seu processamento, em regime de URGÊNCIA, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, renovando protestos de elevado apreço.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 28 de junho de 2019.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Vereador Daniel Flávio de Moura Carvalho
CONTAGEM – MG